

44	MERCÚRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	11.XXX.XXX/0002-98	2018/0000046644	MJ 6632/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, aplico a MERCÚRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 66, parágrafo único, inciso II do Decreto Estadual 6.514/2008, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual n. 5.887/1995 e art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 9.000 UPF's. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
45	CONDOMÍNIO GREENVILLE RESIDENCE	34.XXX.874/0001-05	2019/0000021586	MJ 6637/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, nos autos do Processo Administrativo nº 21586/2019, APLICO a SOCIEDADE GREENVILLE RESIDENCE, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 12 Inciso II da Lei Estadual nº 6381/2001, enquadrando-se no art. 118 Incisos I e VI do Decreto Estadual nº 5887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 e o art. 225 da Constituição Federal., a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 3.000 UPF's. Determino prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
46	COMERCIAL MANOEL PASSOS LTDA	05.XXX.XXX0001-39	2017/0000044641	MJ 6641/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, aplico a COMERCIAL MANOEL PASSOS LTDA - EPP, em razão da infringência do art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em consonância ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 7.500 UPF'S. Determino prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
47	MADEIREIRA SANTA BARBARA EIRELI	02.XXX.XXX/0001-77	2017/0000044632	MJ 6642/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 27271/2020/CONJUR, mantenho o Auto de Infração Auto de Infração nº 7001/10944/2017-GERAD, em face de MADEIREIRA SANTA BARBARA EIRELI pela constatação da infração consistente no art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de Multa Simples no valor de 4.000 UPF'S. Determino prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
48	TS TRANSPORTES SOLDIER LTDA	12.XXX.XXX/0001-68	2018/0000021187	MJ 6643/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 27272/2020, aplico a TS TRANSPORTES SOLDIER LTDA, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 81, I IV e VI da Lei Estadual nº 6.381/2001, enquadrando-se nos ditames do art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 8.000 UPF's. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente..
49	CONDOMÍNIO VILLE LAGUNA	22.XXX.XXX/0001-56	2018/0000037146	MJ 6645/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, nos autos do Processo Administrativo nº 37146/2018, aplico a CONDOMÍNIO VILLE LAGUNA, devido à prática da conduta infracional contemplada os arts. 12 Inciso II e 81 da Lei Estadual nº 6381/2001, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 e o art. 225 da Constituição Federal, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 1500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
50	JOSÉ ALVES BORGES	355.XXX.062-72	2017/0000033046	MJ 6653/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico Nº 27285/2020, mantenho o Auto de Infração nº 7001/10983/2017-GFAU, em face de JOSÉ ALVES BORGES, em razão da constatação da infração ambiental ao corolário do artigo 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 250 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
51	AMARELÃO MADEIRAS LTDA	06XXX.XXX/0001-17	2017/0000040203	MJ 6656/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico Nº 27288/2020, aplico a AMARELÃO MADEIRAS LTDA, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 118, VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 7.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
52	ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO AGROPECUÁRIO DO PARÁ-ACAP	05.XXX.XXX/0002-93	2019/0000050444	MJ 6664/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, aplico a ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO AGROPECUÁRIO DO PARÁ - ACAP, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 66, parágrafo único, inciso II do Decreto Estadual 6.514/2008, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual n. 5.887/1995 e art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 4.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente
53	AQUÁRIO DARINTA LTDA	01.XXX.XXX/0001-60	2017/0000038364	MJ 6666/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 27301/2020, aplico a AQUÁRIO DARINTA LTDA, devido à prática inequívoca da conduta infracional contemplada no art. 66, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual n. 5.887/1995, art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 4.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em no máximo 10 (dez) dias, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
54	ANTONIO ELINALDO LOBATO DA CUNHA	005.XXX.352-56	2018/0000004543	MJ 6668/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, nos autos do Processo Administrativo nº nº 4543/2018, aplico a ANTONIO ELINALDO LOBATO DA CUNHA, devido à prática da conduta infracional contemplada no contrariando o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 5997/96 e art. 29 da Lei Federal nº 9.605/98, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/1995, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 400 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente
55	DENISON LIMA CORREA	003.XXX.182-26	2018/0000043515	MJ 6678/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico n.º 27314/2020, aplico a DENISON LIMA CORREA, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
56	AILTON DA COSTA TERTULIANO	770.XXX.602-87	2018/0000055994	MJ 6682/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, APLICO nos autos do Processo Punitivo nº 55994/2018, aplico a AILTON DA COSTA TERTULIANO, devido à prática da conduta infracional contemplada nos artigos 47, §1º e § 3º do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 118, Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e art. 66 do Decreto Federal n 6514/2008, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 1.500 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
57	FRANCISCO DA PAZ LIRA FILHO	017.XXX..773-60	2019/0000050345	MJ 6684/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 27322/CONJUR/GABSEC/2020, mantenho o Auto de Infração: AUT-19-11/4996391, em face de FRANCISCO DA PAZ LIRA FILHO, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 47, §§1º e 3º do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c o art. 118, Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, e art. 70 da Lei nº 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 1.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
58	HIGINIO CORREA DOS SANTOS FILHO	573.XXX..482-49	2019/0000051096	MJ 6686/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 27324/2020, julgo procedente o Auto de Infração AUT-3-S/19-11-00272 e aplico a HIGINIO CORREA DOS SANTOS FILHO, devido à prática inequívoca da conduta infracional contemplada no art. 35, parágrafo único, inciso III do Decreto Federal n. 6.514/2008, art. 118, I e VI da Lei Estadual n. 5.887/1995, art. 34, parágrafo único, inciso III e art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal/1988, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em no máximo 10 (dez) dias, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente